

3.º De cobrar emolumentos por certidões passadas aos alunos, bem como pelas assinaturas de termo de abertura e encerramento de matrícula;

4.º De vender livros na escola, obrigando os alunos a comprá-los;

5.º De não ter a escrituração em termos, faltando documentos e selos de emolumentos, visto que estes se cobram;

6.º De lavrar termos de matrícula sem o respectivo deferimento do director.

Quanto à direcção da escola e aos restantes professores também a sindicância é bastante elucidativa, mostrando a incompetência duns e o desleixo de todos.

Nos livros das actas de exames de passagem não se citam os nomes dos alunos e respectivas classificações, nem tão pouco os nomes dos professores presentes, alguns dos quais também não assinavam. Estas actas eram, muitas vezes, feitas pelo continuo, como se vê pelo termo dessas mesmas actas, onde se lê: *E eu, continuo desta escola, a escrever e assino.*

Nota-se ainda a falta dum grande número de actas, o que prova que o conselho se não reunia como preceitua a lei.

Nalguns anos, as médias aos alunos só se deram nos primeiros três meses, faltando também os termos de exames de admissão desde 1902 a 1907.

Sobre estes factos, narrados pelo sindicante e devidamente documentados, nenhuma dúvida existe acêrca da sua veracidade.

Quanto às acusações formuladas contra o secretário da escola, vê-se que, embora algumas sejam verdadeiras, outras foram ditadas por um sentimento de ódio, que há muito existe entre o professor Malhado e o secretário Madeira, motivado por questões de família.

A primeira e mais grave das acusações não se prova, tendo todos os aspectos dum caso meramente pessoal, que só veio a lume depois de se terem dado certos factos nas famílias respectivas.

A acusação que lhe fazem de cobrar emolumentos pelos serviços de secretaria, relativamente a certidões e assinaturas de termos, é confessada pelo próprio secretário, dizendo que sempre isso se fez, com o conhecimento de todos os directores.

Acêrca dos livros vendidos aos alunos, declara que o faz em sua casa, mas que com isso só são beneficiados os alunos, pois a totalidade do dinheiro que eles custam a receber às parcelas, conforme as posses dos alunos, sem nunca os obrigar a tal compra.

As restantes acusações não as pode destruir, visto que se encontram devidamente documentadas pela sindicância, perante os livros da secretaria.

A sindicância constata ainda a incapacidade física dos professores da mesma escola, Inácia Baganha Lial, Lino Pereira Amores e Manuel de Sousa Malhado, estes com mais de trinta anos de serviço, e respectivamente sessenta e sete e sessenta e um anos de idade, e aquela num grau muito adiantado de surdez e já *com quasi trinta anos de serviço*, à data da sindicância.

O sindicante termina propondo:

1.º Que este ano não haja exames de admissão naquela escola, embora possam continuar as classes existentes;

2.º Que os professores Inácia Baganha Lial, Lino Pereira Amores e Manuel de Sousa Malhado, sejam aposentados;

3.º Que o professor António Mendes Madeira seja transferido, não para outra escola de ensino normal, mas para uma escola de ensino complementar, de onde saiu.

A 2.ª Repartição conforma-se com as propostas do sindicante, menos com a que respeita ao professor Madeira, visto não existirem escolas complementares nem ter ele nunca sido atingido pelo artigo 262.º do regulamento de 1902, que gradua as penalidades a aplicar.

Por isso esta secção do Conselho Superior de Instrução Pública, conformando-se com a doutrina exposta pela 2.ª Repartição, é de parecer:

1.º Que não haja este ano exames de admissão na escola de Ensino Normal de Faro;

2.º Que os professores Inácia Baganha Lial, Lino Pereira Amores e Manuel de Sousa Malhado, sejam aposentados;

3.º Que o professor António Mendes Madeira seja demittido de secretário da escola e admoestado pela negligência com que dirigiu o serviço da secretaria.

Sala das sessões, em 16 de Dezembro de 1912. — José Estêvão de Moraes Sarmiento — Celestino de Almeida — Aquiles Machado — Arlindo Varela — Eugénio Castro Rodrigues — Tomás da Fonseca — Henrique Lopes de Mendonça — Acácio da Silva Pereira Guimarães — Joaquim Augusto Cambezes.

Concordo. Cumpra-se. — 1 de Março de 1913. — R. Rodrigues.

3.ª Repartição

Por despacho de 23 do corrente mês:

Crimilde Domitila Vieira de Barros, professora primária da escola para o sexo feminino da freguesia da Cardanha, concelho e círculo escolar de Torre de Moncorvo — licença de trinta dias, por motivo de doença, a contar de 31 de Março último.

Cacilda Augusta Teixeira Vilela, professora primária da escola para o sexo feminino, 2.º lugar, da freguesia de Favaes, concelho e círculo escolar de Alijó — licença de cinquenta dias, por motivo de doença, conforme o parecer da junta médica.

Por despacho de 18 do corrente mês:

Anulado o despacho de 26 de Março último (*Diário do Governo* n.º 86) que colocou Ermelinda da Conceição Marques Colaço, como professora da escola mixta da freguesia do Rosario, concelho de Almodóvar, por a mesma escola ter sido retirada do concurso, (*Diário do Governo* n.º 52), visto carecer de reparações.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 24 de Abril de 1913. — O Director Geral, interino, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por portaria de 23 do corrente:

Vicente de Sousa Vinagre — exonerado, a seu pedido, do lugar de segundo assistente provisório da 7.ª classe da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Por despacho de 23 do corrente:

Augusto José da Cunha, Reitor da Universidade de Lisboa — autorizado a ausentar-se do território da República durante dez dias.

Aníbal Urbano Barbosa Piçarra, professor do Liceu Central de Sá da Bandeira — licença de sessenta dias para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 24 de Abril de 1913. — O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Veloso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Abril 21

Joaquim Ferreira da Silva — exonerado do emprego de oficial de diligências do juizo de paz do distrito de Meixomil, comarca de Paços de Ferreira.

Abril 24

Bacharéis Luís da Conceição Moraes Alves e José Álvaro de Meneses — aprovados para ajudantes do conservador do registo predial, respectivamente, nas comarcas de Chaves e Armamar.

Bacharel Aníbal Augusto Azevedo — exonerado de ajudante do notário de Figueira de Castelo Rodrigo, Artur Soares Machado.

João Soares de Medeiros — nomeado ajudante do notário da Ribeira Grande, António de Medeiros Branco.

Bacharel António José do Lumiar Ramos — nomeado ajudante do notário de Braga, Artur Cardoso Pinto Osório.

António Antunes Ferraz — nomeado ajudante do escrivão do juizo de direito de Ponte de Lima, João Pereira Ramos Paz.

Domingos de Castro — nomeado ajudante do escrivão do juizo de direito da 1.ª vara civil de Lisboa, Domingos Tarroso.

Francisco Moraes Cunha — nomeado ajudante do escrivão do juizo de direito de Reguengos de Monsarás, Artur de Sousa Azevedo.

Licenças

Bacharel Henrique de Castro Pereira e Solla, juiz de direito, adido à magistratura judicial — trinta dias de licença por motivo de doença, podendo gozá-la fora do país. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Bacharel Félix de Abreu Souto Maior, conservador do registo predial em Ponta Delgada — trinta dias de licença por motivo de doença, podendo gozá-los, fora do país. (Pagou os respectivos emolumentos).

Por ter saído com inexatidão no *Diário do Governo* de 22 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho.

Abril 19

Bacharel Carlos de Mendonça Pimentel e Melo — exonerado, como requereu, do lugar de notário interino em Cabeceiras de Basto, de que não tomou posse no prazo legal.

Direcção Geral de Justiça, em 24 de Abril de 1913. — O Director Geral, Germano Martins.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República: hei por bem, sobre proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, e de conformidade com o disposto no artigo 23.º do decreto de 30 de Junho de 1898 e 323.º do de 31 de Agosto de 1881, promover, por antiguidade, o 3.º oficial da Direcção Geral da Contabilidade Pública, Pedro Augusto Severino Mendes, ao lugar de segundo oficial da mesma Direcção Geral, vago pelo falecimento, em 13 do corrente mês, de Francisco Pinto Cardoso, lugar retribuído pelo capítulo 10.º, artigo 37.º da actual tabela da distribuição da despesa e para que, da mesma categoria, nos quadros das repartições deste Ministério e de seus dependentes, não há funcionários adidos ou disponíveis em condições de o proverem.

O referido Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1913. — Manuel de Arriaga — Afonso Costa.

Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 22 de Abril de 1913. — João José Dinis.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República: hei por bem, em vista do disposto no n.º 2.º do decreto, com força de lei, de 11 de Maio de 1911, e da proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, fundada nas competentes informações oficiais, colocar o adido nas condições daquele número, Alfredo Rodrigues, no lugar de terceiro oficial da Direcção Geral da Contabilidade Pública, vago pela promoção, por decreto da presente data, de Pedro Augusto Severino Mendes, retribuído pelo capítulo 10.º, artigo 37.º, da tabela da distribuição de despesa do actual ano económico.

O referido Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1913. — Manuel de Arriaga — Afonso Costa.

Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 22 de Abril de 1913. — João José Dinis.

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 23 do corrente, e em vista do disposto no § único do artigo 7.º, do decreto de 3 de Novembro de 1893, se anuncia que às onze horas do dia 1 de Maio próximo, na sala das arrematações deste Ministério, se há-de reunir o tribunal arbitral, a que se refere a parte final do artigo 11.º do contrato anexo à lei de 27 de Outubro de 1906, para o julgamento do recurso interposto por Filipe Benício Cunha e outros antigos empregados da Companhia dos Tabacos de Portugal, contra a decisão arbitral, proferida em 15 de Fevereiro de 1912.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 24 de Abril de 1913. — O Secretário Geral, M. M. A. da Silva Bruschy.

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por despacho da presente data:

Miguel Pinto de Freitas, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Montalegre — licença de sessenta dias, para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 24 de Abril de 1913. — O Director Geral, M. M. A. da Silva Bruschy.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por despacho de 23 do corrente foram concedidas licenças, nos termos do artigo 29.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, aos seguintes funcionários:

Alberto Cardeira Cota Falcão Aranha, fiscal de 2.ª classe do Corpo da Fiscalização dos Impostos, servindo no concelho do Barreiro — quinze dias, prefazendo trinta com os quinze dias de licença que já gozou no corrente mês.

José Ruah, fiscal de 2.ª classe do mesmo corpo, servindo no concelho de Évora — 30 dias.

(Devem ambos satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 24 de Abril de 1913. — O Director Geral, Júlio Maria Baptista.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por despacho de 24 de Outubro de 1912:

António Teles Machado Júnior, chefe de serviço do quadro geral aduaneiro, autorizado, sobre proposta da Direcção da Alfândega de Lisboa, a exercer, provisoriamente, o lugar de chefe da 2.ª Repartição da mesma Alfândega, que se achava vago pela nomeação do chefe de serviço Luís António dos Reis, para o lugar de chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, efectuada por decreto de 12 de Outubro de 1912. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 21 de Abril de 1913).

Direcção Geral das Alfândegas, em 24 de Abril de 1913. — O Director Geral, Manuel dos Santos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

1.ª Secção

Atendendo a que o Governo da República Portuguesa foi convidado a fazer-se representar na conferência que se realiza em Londres, no corrente ano, sobre medidas a adoptar na protecção dos cabos submarinos internacionais contra os estragos causados pelas redes de arrasto: manda o mesmo Governo, pelo Ministro da Marinha, nomear seu delegado na referida conferência, o primeiro tenente Boaventura Mendes de Almeida, instrutor do

serviço e escola prática de torpedos e electricidade, o qual perceberá durante a sua permanência no estrangeiro, que não deverá exceder vinte dias, o subsídio especial diário de três libras em ouro, pago pela verba consignada no Orçamento, para despesas de representação, onde esta despesa tem cabimento.

Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 de Abril de 1913).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

O Consulado de Portugal em Liverpool, em officio n.º 8-B, datado de 17 de Abril corrente, comunicou a esta Secretaria de Estado o falecimento, no dia 20 de Março último, em Manchester, do cidadão português João Jacinto Falcão Fontoura da Costa, estudante, de dezanove anos de idade, natural de Lisboa.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 24 de Abril de 1913.—*A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que Martinho Pinto de Miranda Montenegro, Conde de Castelo de Paiva, pede a concessão da mina de volfrâmio da Capela do Senhor dos Aflitos, situada na freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, distrito de Aveiro.

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina em portaria de 23 de Outubro de 1912, e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas.

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, a Martinho Pinto de Miranda Montenegro, Conde de Castelo de Paiva, a propriedade da mina de volfrâmio da Capela do Senhor dos Aflitos, situada na freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, distrito de Aveiro, com a demarcação indicada na portaria de 23 de Outubro de 1912.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

- 1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;
- 2.º Responder pelos danos e prejuizos que possam resultar a terceiro;
- 3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;
- 4.º Pagar os danos e prejuizos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;
- 5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;
- 6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;
- 7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;
- 8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;
- 9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;
- 10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;
- 11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;
- 12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;
- 13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;
- 14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;
- 15.º Extrair do solo somente as substancias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;
- 16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;
- 17.º Comunicar immediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiaes ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que sejam devidas;
- 18.º Apresentar o plano de lavra no prazo de doze me-

ses, contado da publicação deste alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1902.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo, por tempo ilimitado, a Martinho Pinto de Miranda Montenegro, Conde de Castelo de Paiva, a propriedade da mina de volfrâmio da Capela do Senhor dos Aflitos, situada na freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, distrito de Aveiro, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 8 de Abril de 1913.

Emídio Cardoso o fez.

Em conformidade do artigo 54.º, do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, que regula o aproveitamento das substancias minerais, se publica o seguinte:

Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, antigo Ministro das Colónias, Coronel do Engenharria e Governador Civil do distrito do Porto:

Havendo Júlio Cardoso de Lima e Henrique Ferreira Baltar, concessionários da mina de chumbo de Sonradelas, sita na freguesia e concelho de Penafiel, deste distrito, apresentado o seu requerimento a dizer que, não lhes convindo fazer a exploração da referida mina, pedem que a mesma seja julgada abandonada;

Tendo sido observadas as formalidades do § 2.º, do artigo 54.º, do regulamento de 5 de Julho de 1894, de claro abandonada, com referência aos aludidos concessionários, a mencionada mina, com perda dos direitos que a ela tinham.

Dado e passado no Governo Civil do Porto, sob o selo do mesmo, em 23 de Abril de 1913.—*Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Está conforme.—Repartição de Minas, em 24 de Abril de 1913.—O Engenheiro Chefe da Repartição, *E. Valério Vilaça*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Registo de marcas industriais e comerciais, recusados no mês de Março de 1913

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram recusados os registos das marcas que seguem:

Número do registo	Classe	Data do despacho da recusa	Nome do requerente da marca	Motivo da recusa
15:404	13.ª	12-3-913	Companhia União Fabril	Recusado porque a palavra que constitui a marca não pode ser considerada como denominação de fantasia.
15:406	"	"	A mesma	Idem.
15:408	"	15-3-913	A mesma	Idem.
15:409	"	10-3-913	A mesma	Recusado nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com o n.º 14:265.
15:410	"	"	A mesma	Idem, idem, n.º 15:409.
15:415	"	15-3-913	A mesma	Recusado nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com o n.º 8:065, 10:907 e 12:105.
15:449	68.ª	31-3-913	José Antero de Almeida	Recusado por se confundir por homonimia com as marcas n.ºs 12:776 e 15:329.
15:462	"	"	Robertson Bros & Co.	Idem, idem e sonoridade n.º 9:422.
15:463	"	"	Os mesmos	Idem, idem, n.º 9:422.
15:498	69.ª	15-3-913	H. P. Miles & Co.	Idem, idem, n.º 820.
15:499	"	"	A mesma	Idem, idem, n.º 877.
15:500	68.ª	"	A mesma	Idem, idem, n.º 713.
15:501	"	"	A mesma	Idem, idem, n.º 819.
15:516	62.ª	10-3-913	M. Stichaner Limited.	Idem, idem, n.º 9:789.

Da data da publicação do presente aviso começou a contar-se o prazo de três meses para os recursos perante o Tribunal do Comércio.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Março de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Títulos de depósito de modelos de fabrica concedidos no mês de Março de 1913

Número do depósito	Classe	Número na classe	Comêço de vigência da concessão	De que é o modelo	Nome do depositante	Morada
417	1.ª	45.ª	12-3-913	Canga	Manuel Luis Osório	Estremoz.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Março de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Modelo de fabrica caducado no mês de Fevereiro de 1913.—N.º 334.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 23 de Abril de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Desenho de fabrica caducado no mês de Março de 1913.—N.º 881.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 23 de Abril de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura

Direcção dos Serviços Comerciais e Fiscaes

Tendo em vista que, segundo a informação prestada pela Repartição de Investigação da Policia Cívica de Lisboa, não houve procedimento sobre a queixa apresentada na mesma Repartição contra César de Vasconcelos, fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Fiscalização dos Produtos Agrícolas; e

Havendo o conselho disciplinar da Direcção Geral da Agricultura verificado também a improcedência das arguições feitas ao mesmo fiscal:

Manda o Governo da República Portuguesa que seja levantada a suspensão imposta ao referido fiscal pela portaria de 31 de Julho de 1912 e que este funcionário seja reintegrado no exercicio das suas funções.

Paços do Governo da República, em 24 de Abril de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Serviços Florestais e Aquícolas

Tendo o proprietário abaixo designado requerido, em conformidade com os artigos 29.º da parte VI do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e 253.º, do regulamento do regime florestal, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, a submissão ao regime de simples policia florestal da sua propriedade abaixo mencionada;

Considerando que por parte das estações competentes foi reconhecida a conveniência da sua sujeição àquele regime e que o seu proprietário se obriga a conservar cuidadosamente o arvoredo existente, promovendo-lhe a precisa densidade, tudo na conformidade dos preceitos legais, e sobre proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar a submissão ao regime de simples policia florestal da seguinte propriedade:

Herdade da Mata do Castelo, com a superficie total de 51^h,1690, pertencente a Manuel de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, sita no distrito de Viseu, concelho do Penalva do Castelo, freguesia de Castelo. Esta propriedade é constituída por 49^h,2640 de pinhal e 1^h,9050 de arvense, como consta do respectivo processo e plantas autênticas, e isto nas condições que baixam assinadas pelo Ministro do Fomento e que fazem parte integrante deste decreto.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.